



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro-SUPRAM TM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) – 71359062/2023 SEI

O empreendimento denominado “POSTOS ALPA LTDA” exerce atividade no segmento de comércio varejista de combustíveis líquidos. A atividade comercial é efetuada em área urbana do município de Ibiá – MG sendo a capacidade atual de armazenagem de 60 m³ de combustíveis. A regularização anterior do empreendimento foi efetuada mediante LAS – Cadastro em 06/01/2020 através do processo de licenciamento 030/2020 SLA, sendo emitido certificado considerando a requisição do empreendedor para ampliar em 30m³ adicionais, resultando na capacidade de armazenagem de 90 m³ de combustíveis. Entretanto conforme informado pela consultoria ambiental do empreendedor, por questões de inviabilidade técnica e econômica não houve a ampliação requisitada anteriormente optando o empreendedor por instalar estruturas em uma nova área anexa com novos tanques com capacidade total de armazenagem de 120 m³ de combustíveis, sendo este o objeto da presente LOC - Licença de Operação Corretiva para ampliação.

Conforme informado os tanques antigos assentados na antiga área serão removidos bem como as estruturas antigas serão desativadas. Insta salientar que o empreendedor deverá efetuar todo procedimento estritamente conforme as normas e determinações da DN 108/2017.

Em 26/05/2023 o empreendedor formalizou o requerimento da presente licença considerando a capacidade de armazenagem 120 m³ de combustíveis através do “*Portal Eletrônico Ecossistemas*”, gerando o processo administrativo nº1322/2023-SLA sendo o objeto desta análise.

Conforme estudos apresentados a área do posto é de 7.569,91 m² sendo a área construída de 2.160,00 m³. O regime laboral é de dois turnos de trabalho ao dia.



Com a reforma do posto a nova configuração será de :

- Tanque 01- Pleno de 30 m³ de gasolina comum,
- Tanque 02- Pleno de 30 m³ de Diesel S10
- Tanque 03 - Bipartido de 30 m³ (sendo 15 m³ gasolina aditivada e 15 m³ de etanol).
- Tanque 04-Pleno 30 m³ de Diesel S500

Além dos tanques de combustíveis o posto contempla um tanque para armazenagem de óleo queimado com 5 m³.

A pista deverá ser construída em concreto polido com cobertura metálica e canaleta nas extremidades da pista direcionadas a caixa separadora de água e óleo – CSAO. Tanto o efluente industrial gerado na pista de abastecimento , área de troca de óleo e lavador quanto o esgoto doméstico gerado nos sanitários, lavatórios será direcionado ao sistema de coleta de esgotos do município de Ibiá- MG, insta ressaltar que foi apresentado anuêncio do SAE- Sistema de Tratamento de Água e Esgotos de Ibiá autorizando o lançamento em rede pública.

Os resíduos classe I gerados na operação da atividade deverão ser recolhidos e armazenados em local próprio e identificado até sua destinação a empresas especializadas. Os resíduos comuns gerados (identificados como lixo doméstico provenientes de sanitários, administração, restaurante, etc) poderão ser destinados a coleta municipal, não obstante recomenda-se a segregação de resíduos passíveis de reciclagem os quais poderão ser destinados para empresas especializadas.

O sistema de controle do posto contempla tanques de parede dupla com monitoramento eletrônico, câmara de contenção da boca de visita, descarga selada,

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente TM</p>		Data: 09/08/2023
---	--	--	------------------

válvula antitransbordamento, válvula de retenção instalada na linha de sucção (check valve), câmara de contenção sob unidade abastecedora e filtragem (SUMP), canaletas, CSAO e válvulas recuperadoras de gases (respiro dos tanques).

O empreendimento possuirá um novo lavador de veículos, o lavador deverá ser dotado de caixa separadora de água e óleo distinta da caixa que receberá efluentes advindos da drenagem da pista de abastecimento do posto., assim deverá instalar sistema de retenção de sólidos seguido de caixa separadora de água e óleo independente do sistema de drenagem da pista de abastecimento.

O estabelecimento faz uso de recurso hídrico através de captação em poço regularizado junto ao IGAM - Instituto Mineiro de Gestão da Águas mediante Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 268495/2021 válido até 21/06/2024

Foi anexado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - AVCB nº 20190263362 , válido até 27/11/2024 , que certifica que a edificação, ou área de risco, possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações no respectivo Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Ressaltamos que o AVCB apresentado contempla a área do posto antigo a ser desativado, assim o empreendedor deverá apresentar antes da operação novo AVCB considerando a nova área do posto de combustíveis objeto desta análise..

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para ampliação da licença do empreendimento “**POSTOS ALPA LTDA** atividade “*postos revendedores ou postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*” município de Ibiá - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, segurança dos equipamentos estruturas e construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0037046/2023-92**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Comprovar a instalação de sistema de contenção de sólidos seguido de caixa separadora de água e óleo independente para o tratamento dos efluentes advindos do lavador de veículos existente.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Antes do início da Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico e fotográfico detalhado comprovando a instalação de todos os equipamentos com os devidos sistemas de controle ambientais (tais como: tanques dotados de parede dupla, válvulas de alívio de pressão, tubulações, sistema de monitoramento eletrônico intersticial contra vazamentos, impermeabilização de pisos, canaletas de coleta, tubulações de drenagem oleosa, válvulas, sistema de carregamento com carga e descarregamento /carga e descarga selada com os devidos sistemas de controle, “sumps” de contenção antiderramamento, caixa separadora de água e óleo entre outros conforme premissas da legislação e normas técnicas vigentes e conforme DN 108/2017.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Antes do início da Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:

Apresentar AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (contemplando a área nova do posto)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Antes do início da Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 4

Descrição da Condicionante:

Apresentar anualmente relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

CONDICIONANTE Nº: 5

Descrição da Condicionante:

Proceder regularmente a limpeza de todo sistema de drenagem oleosa (pisos, canaletas, tubulações, câmaras de contenção e caixas separadoras de água e óleo, entre outros), efetuar o armazenamento temporário de resíduos em conformidade com a NBR 10 004, realizando a destinação ambientalmente correta dos mesmos.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 6

Descrição da Condicionante:

Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.

Obs : testes de estanqueidade deverão ser efetuados inclusive no tanque de armazenamento de óleo usado.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Outro - Conforme prazos estabelecidos na DN 108/2007

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Bienal

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 7

Descrição da Condicionante:



Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Outro - Conforme estabelecidos na DN 108/2007

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Bienal

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar em até 30 dias após Período de Execução da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 8

Descrição da Condicionante:

Manter Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Outro - Conforme prazos estabelecido na DN 108/2007

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 9

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 109/SE MAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0037046/2023-92

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 1322/2023

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 71359062/2023

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: POSTO ALPA LTDA

CPF/CNPJ: 02.234.943/0011-86

EMPREENDIMENTO: POSTO ALPA LTDA

CPF/CNPJ: 02.234.943/0011-86

MUNICÍPIO: Ibiá

ZONA: Urbana

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19° 30' 0,992 "S **LONG/X:** 46°32' 57,990"" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há Incidência

CÓDIGO - ATIVIDADE

F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

CLASSE: 3 **CRITÉRIO LOCACIONAL:** 0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: **REGISTRO:** **ART:**

Simone Naves Bernardes Costa Engenheiro Civil e Seg 5109637 MG20232000308



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 10/08/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 11/08/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71363061** e o
código CRC **66D48416**.

Referência: Processo nº 1370.01.0037046/2023-92

SEI nº 71363061